



= L E I Nº 1.340 =

DISPONDO SÔBRE: o Plano Sanitário e de Promoção Social do Município.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É aprovado e adotado em caráter oficial, obrigatório e irrevogável o Plano Sanitário e de Promoção Social do Município de Presidente Prudente.

§ 1º - O Plano Sanitário e de Promoção Social do Município de Presidente Prudente é o elaborado pela Secretaria de Saúde e de Assistência Social do Município e anexado à presente lei.

ARTIGO 2º - Como órgão executor do Plano Sanitário e de Assistência Social de Presidente Prudente fica criado um grupo executivo que contará com os seguintes membros:

1 (um) representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Presidente Prudente;

1 (um) representante do Conselho Municipal de Obras e Assistência Social;

1 (um) representante técnico em saneamento básico de livre escolha do Prefeito Municipal de Presidente Prudente;

1 (um) representante técnico em Medicina, de livre escolha do Prefeito Municipal de Presidente Prudente;

1 (um) representante de cada órgão estatal ou para-estatal que venha a contribuir para o desenvolvimento e execução do presente Plano.

§ ÚNICO - O presidente dêste órgão será o Secretário da Saúde e Assistência Social do Município.

ARTIGO 3º - É autorizado o Poder Executivo, nos termos da Constituição e das Leis, contrair empréstimos, firmar convênios com entidades, estatais, para estatais, autárquicas e não governamentais do País ou do estrangeiro, para o desenvolvimento e execução do Plano Sanitário e de Promo-



ção Social de Presidente Prudente.

ARTIGO 4º - É igualmente autorizado o Executivo a receber doações - de quaisquer fontes oficiais e particulares, nacionais e estrangeiras, nos termos da Constituição e das Leis.

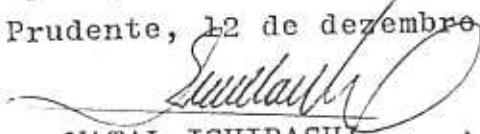
§ ÚNICO - Os empréstimos e doações terão contabilização especial e balancetes mensais obrigatórios.

ARTIGO 5º - Dos orçamentos municipais constarão, obrigatoriamente, de 1969 a 1972, as verbas específicas do Plano Sanitário e de Promoção Social de Presidente Prudente.


ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta lei, serão cobertas com os recursos orçamentários próprios.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 12 de dezembro de 1968


WATAL ISHIBASHI

Prefeito Municipal

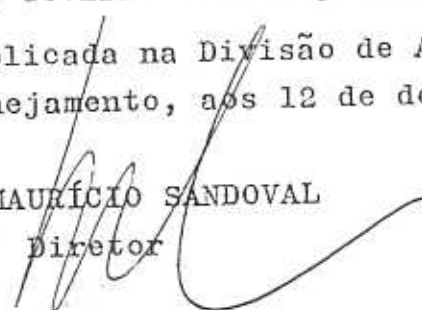

NELSON CAMIN MARCHESE

Secretário de Saúde e Assistência Social

UBALDO GOMES CORRÊA

Secretário de Governo e Planejamento

Registrada e publicada na Divisão de Administração da Secretaria de Governo e Planejamento, aos 12 de dezembro de 1968


LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

Diretor

m/1/c.

REGISTRADO Livro No 135 Fls. 190 verso

SECRETARIA